



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº022/20	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 01.03.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2020.
Denúncia:	Ato discriminatório contra a "Torcida LGBTricolor".
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipe Profissional da Série A, incurso no Artigo 243-G do CBJD; 2) BRUNO PEREIRA VASCONCELOS, Árbitro de Futebol, incurso no Artigo 266 do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO

Presente representando a douta Procuradoria o Dr. Hermes Hilarião Teixeira Neto, a Dra. Shirley Santos Brito - OAB/SP sob nº 411.007, para funcionar como advogada da Torcida LGBTricolor. FUNCIONOU na defesa do E. C. Vitória o Dr. Manoel Machado. FUNCIONOU na defesa do Árbitro de Futebol Bruno Pereira Vasconcelos, na qualidade de Defensor Dativo, o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA diante do voto divergente do Dr. Pedro Paulo Casali Bahia, acompanhado do Auditor Presidente Dr. Mauricio Garcia Saporito, em acolher a preliminar de prescrição amparada no Art. 165-A do CBJD, pela absolvição do ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipe Profissional da Série A, da imputação do Art. 243-G do CBJD, e de igual, a absolvição do Sr. BRUNO PEREIRA VASCONCELOS, Árbitro de Futebol, da imputação no Art. 266 do CBJD, ainda completando o VOTO no sentido de recomendar que o CLUBE, em 90 dias, inicie campanhas educativas junto aos torcedores, atletas e demais partícipes das competições com o fim de evitar a ocorrência de infrações sobre os direitos LGBT, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, em observância às recomendações do STJD, podendo ser postergado o início da campanha caso exista previsão de retorno das torcidas aos estádios, objeto de alcance da citada recomendação, em homenagem ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais. Ainda ficando determinado, que se expeça ofício ao Presidente do TJDF/BA, sugestionando que reforce a divulgação da recomendação 01/2019, do STJD, para todos os Clube baianos, conduzindo, ainda, para a observância dos pleitos trazidos pelo coletivos de torcidas LGBT do Brasil, presentes às fls. 25/27 dos autos. VOTOS vencidos do Relator Dr. Gabriel Sales Frias Carneiro e do Auditor Dr. Allan Patrick Maciel, que rejeitavam a preliminar de prescrição, para acolherem a denúncia aplicando ao Esporte Clube Vitória, a pena de multa de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), e a perda de 01 (um) mando de campo, e pela absolvição do Árbitro de Futebol o Sr. Bruno Pereira Vasconcelos. Por não ter assistido ao Relatório deixou ser colhido o voto do Auditor Dr. José Gomes dos Santos, com base no Artigo 130 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de dezembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo
Secretário